



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06261/2002/ RJ

COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2002

Referência: Ofício n.º 019923 GAB/SDE/MJ de 13 de dezembro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.008993/2002-19

Requerentes: General Eletric
Company e Ambassador Medical Inc.

Operação: Aquisição pela GE, através
de sua subsidiária Bessi Corp., de
todos os ativos, propriedades e
negócios da Ambassador.

Recomendação: Aprovações, sem
restrições

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas General Eletric Company e Ambassador Medical Inc.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A General Electric Company (GE), é uma sociedade devidamente organizada de acordo com as leis dos Estados Unidos, com sede em Connecticut. A GE pertence ao grupo GE, e é uma empresa de capital aberto, com ações listadas nas principais bolsas de valores do mundo. Suas ações são bastante pulverizadas, sendo que não há nenhuma empresa que exerça controle. Também não há nenhum acionista individual que possua mais de 5% das ações da companhia. O grupo GE possui diversas subsidiárias no Brasil. **[CONFIDENCIAL]**. No Brasil e no Mercosul, nos últimos três anos, o grupo GE participou de diversos Atos de Concentração.

2. A Ambassador Medical Inc. (Ambassador) é uma empresa norte-americana não pertencente a nenhum grupo econômico. A Ambassador não possui subsidiárias no Brasil e no Mercosul. Em 2001, o faturamento da Ambassador foi de, aproximadamente, R\$ 3 mil, no Mercosul, R\$ 3 mil (somente no Brasil) e, no mundo, foi de, aproximadamente, R\$ 44 milhões. No Brasil, nos últimos três anos, a Ambassador não participou de nenhum Ato de Concentração.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se de uma aquisição mundial onde a GE adquiriu, através de sua subsidiária Bessi Corp., todos os ativos, propriedades e negócios da Ambassador. A operação foi formalizada por meio da assinatura de um Acordo de Compra de Ativos.

4. O Acordo de Compra de Ativos foi assinado em 10 de dezembro de 2002 e o valor da operação será de, aproximadamente, R\$ 49 milhões.



III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. O grupo GE atua mundialmente em diversos setores industriais, produzindo motores para aviação, eletrodomésticos, radiodifusão, serviços financeiros, sistemas industriais, serviços de informação, iluminação, sistemas médicos, plásticos, equipamento para geração de energia e equipamento de transporte.

6. A Ambassador atua na produção e venda de sistemas médicos de ultrassom reconicionados e renovados.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Do que foi exposto pelas requerentes sobre a operação, a GE e a Ambassador atuam na produção e comercialização de ultrassom, logo há uma concentração horizontal. Se considerarmos ambos mercados relevantes, em sua dimensão geográfica, como mundial, a participação da GE é de 22% e da Ambassador é de 0,6% e, no mercado nacional a participação da GE é de 34% e da Ambassador é de 0,002%.

8. Sendo assim, a operação irá gerar o controle de parcela de mercado indubitavelmente baixa (<10%), não deixando dúvidas quanto à irrelevância da operação do ponto de vista concorrencial, não precisando ser foco da análise padrão.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À consideração superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

LEANDRO PINTO VILELA
Coordenador-Geral, Substituto de Produtos Industriais

De Acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico